



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.384, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa com transporte para o Município de Barão de Cotegipe/RS, para participação nas disputas da “TAÇA BARÃO DE COTEGIPE DE CÂMBIO MISTO”, que se realizará no dia 09 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de despesas com transporte para o Município de Barão de Cotegipe/RS, para participação nas disputas da “TAÇA BARÃO DE COTEGIPE DE CÂMBIO MISTO”, evento que se realizará no dia 09 de dezembro de 2023, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o escopo de proporcionar aos grupos de terceira idade, praticantes da modalidade de Câmbio, uma prática desportiva, momentos de integração, lazer e confraternização, visando a manutenção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

§ 1.º O transporte será disponibilizado, exclusivamente, para participantes devidamente inscritos na “TAÇA BARÃO DE COTEGIPE DE CÂMBIO MISTO”.

§ 2.º A participação do público-alvo desta Lei se dará como atleta participante e será de caráter competitivo, desenvolvido pelo Município de Barão de Cotegipe/RS, realizado na modalidade esportiva de Câmbio Misto – Master e Sênior.

Art. 2.º O Município de Erechim apoiará, financeiramente, a participação de seu público-alvo em 100% (cem por cento) do valor correspondente ao transporte dos participantes, limitados a um veículo, tipo ônibus, com custo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1.º O custo do transporte será calculado por quilômetro rodado, conforme registro de preço ou outro meio legal de contratação.

§ 2.º Fica a cargo de cada participante todas as demais despesas referentes à hospedagem, alimentação, inscrições, ou outros que se fizerem necessários para a participação no evento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º O participante da competição elencada no Art. 1.º desta Lei deverá se responsabilizar por toda a documentação necessária para o embarque e pelas despesas que este gerar.

Art. 4.º O participante da competição deverá participar de toda a programação do evento, respeitando as datas e os horários estabelecidos e informados previamente.

Parágrafo único. A não participação integral na programação impossibilitará o contribuinte de participar de ações futuras promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) colaborador para acompanhar os participantes no evento.

Art. 6.º Não serão ressarcidas despesas de qualquer tipo no caso de verificação de impossibilidade de embarque pela ausência de apresentação de documentos, pendências, atrasos e/ou outras situações que não atendam às condições pré-determinadas ou que possam surgir.

Art. 7.º A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 – Gestão de Políticas Públicas para o Idoso, 14.422.0010.2054 – Direitos Individuais, Coletivo e Difusos | Assistência Social em Ação – Superação e Proteção, com Recursos Próprios, 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de Dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.